



LEI Nº 3.562/PMC/16

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.554/2009, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 165 da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. É fato gerador da COSIP a iluminação pública, em caráter universal, das vias, logradouros e locais de uso comum da população, com o objetivo de prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Art. 2º Altera o artigo 166 da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166. Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Cacoal, estando ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º. É sujeito passivo solidário da COSIP o locatário, o comodatário e o ocupante a qualquer título do imóvel situado no território do Município de Cacoal, podendo a COSIP ser lançada para qualquer dos sujeitos passivos solidários.

§ 2º. Não são considerados sujeitos passivos da COSIP o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de um único imóvel não edificado, cuja metragem não ultrapasse a área de 300m², bem como não são considerados passivos solidários o locatário, comodatário e o ocupante a qualquer título do imóvel em circunstância semelhante

Art. 3º Altera o *caput* e insere o § 5º ao artigo 169 da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, salvo o disposto no §5º deste artigo.

[...]

§5º O lançamento da COSIP dos imóveis não edificados, desprovidos de unidade medidora, será feito diretamente pelo Município de Cacoal, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título, bem como os equiparados do parágrafo único do artigo 166.

Art. 4º Altera o Anexo XVII, da Lei Municipal n. 2.554/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XVII

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

<i>CLASSE</i>	<i>CONSUMO KWH MENSAL</i>	<i>Alíquota</i>
<i>Industrial</i> <i>Valor do Kwh = R\$</i>	<i>Até 300</i>	<i>6,1598%</i>
	<i>Mais de 300 até 500</i>	<i>6,5833%</i>
	<i>Mais de 500 até 1.000</i>	<i>6,5439%</i>
	<i>Mais de 1.000</i>	<i>3,1170%</i>
<i>Comercial</i> <i>Valor do Kwh = R\$</i>	<i>Até 300</i>	<i>6,5461%</i>
	<i>Mais de 300 até 500</i>	<i>6,5574%</i>
	<i>Mais de 500 até 1.000</i>	<i>6,5854%</i>
	<i>Mais de 1.000</i>	<i>5,0174%</i>
<i>Residencial</i> <i>Valor do Kwh = R\$</i>	<i>Até 50 (isento)</i>	<i>0,0000%</i>
	<i>Mais de 50 até 100</i>	<i>8,3656%</i>
	<i>Mais de 100 até 150</i>	<i>7,2541%</i>
	<i>Mais de 150 até 200</i>	<i>6,6626%</i>
	<i>Mais de 200 até 500</i>	<i>6,6543%</i>
	<i>Mais de 500</i>	<i>6,6300%</i>
<i>Rural</i> <i>Valor do Kwh = R\$</i>	<i>Até 70 (isento)</i>	<i>0,0000%</i>
	<i>Mais de 70 até 100</i>	<i>10,5218%</i>
	<i>Mais de 100 até 200</i>	<i>10,5207%</i>
	<i>Mais de 200 até 300</i>	<i>10,5118%</i>
	<i>Mais de 300</i>	<i>10,4674%</i>
<i>Imóveis não edificadas, desprovidos de unidade medidora</i>	<i>Valor de Contribuição Anual: 01 UFC</i>	

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 07 de abril de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616